

PARECER Nº 346/02 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 313/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa autorizar o Executivo a isentar do pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo urbano, de responsabilidade do Município, as pessoas portadoras de deficiência cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho; e as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Com relação às pessoas maiores de 65 anos, a Constituição Federal (art. 230, § 2º) e o Decreto Municipal nº 29.709/91 já asseguram a gratuidade nos transportes coletivos urbanos. Com o Decreto Municipal nº 34.321/94, regulamentando o disposto na Lei Municipal nº 11.381/93, a isenção da tarifa foi estendida às mulheres com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Às pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental, já é concedida a isenção do pagamento de tarifa, que exige enquadramento, mediante exame médico que comprove a respectiva deficiência, de acordo com o que dispõe a legislação vigente a respeito.

Analisando o projeto, vê-se que a isenção será, então, estendida aos homens com mais de 60 anos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/04/02

Adriano Diogo - Presidente

Augusto Campos - Relator

Eliseu Gabriel

Gilson Barreto

Paulo Frange

Salim Curiati